

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.714, DE 2015

Eleva o Rodeio Crioulo bem como suas respectivas expressões artístico-culturais e campeiras, à condição de manifestações da cultura nacional.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, eleva o Rodeio Crioulo bem como suas respectivas expressões artístico-culturais e campeiras, à condição de manifestações da cultura nacional.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição sob nossa relatoria, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, objetiva elevar o Rodeio Crioulo bem como suas respectivas expressões artístico-culturais e campeiras, à condição de manifestações da cultura nacional.

Argumenta o autor que o Rodeio Crioulo possui grande importância “na formação cultural e no modo de ser e de viver das famílias e do povo rio-grandense”. Como representação cultural campeira, essa manifestação busca manter as tradições do Rio Grande do Sul, mediante preservação das raízes ligadas à doma e à cavalgada. O nobre Deputado ressalta ainda que essas expressões “simbolizam e fazem valer a tradição e contribuem para tornar este encontro do gauchismo num grande conagraamento e irmandade com todos os brasileiros”.

A Proposição em análise atende aos preceitos requeridos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, uma vez que, nesta Comissão de Cultura, em 28 de outubro de 2015, foi realizada Audiência Pública, provocada por Requerimento de minha autoria, com o intuito de debater a matéria objeto do presente Projeto de Lei. Durante a referida Audiência, na qual este Relator esteve presente, verificamos o significativo impacto econômico da manifestação, bem como a pujança, a grandeza e a riqueza cultural representativa dos rodeios crioulos, o que legitima o critério de alta significação para os segmentos interessados e para a grandeza cultural da Nação.

Acreditamos que a matéria tem indiscutível mérito, atende aos preceitos legais vigentes, bem como ao disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, razão pela qual votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.714, de 2015.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator